



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.519

João Pessoa - Sábado, 20 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 7.515, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, à mulher e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica vedado no Estado da Paraíba, qualquer forma de discriminação:

- I - racial;
- II - ao idoso;
- III - à pessoa portadora de necessidades especiais;
- IV - à mulher.

Art. 2º - Constitui discriminação por motivo racial ou ao idoso, à mulher e à pessoa portadora de necessidades especiais:

- I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direita ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;
- II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;
- III - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego;
- IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;
- V - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;

VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;

VII - ofender a honra ou a integridade física.

§ 1º - Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou serviço às pessoas protegidas por esta Lei.

§ 2º - A ausência de atendimento preferencial ao idoso e à pessoa portadora de necessidades especiais forma de prática discriminatória abarcada nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa;

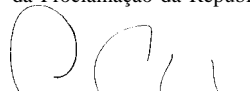
§ 1º - A multa, a ser aplicada na primeira infração, corresponderá ao valor monetário equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado da Paraíba, em caso de reincidência, esta será acrescida de 100% (cem por cento) do valor anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

PORTARIA - P - Nº374

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0003900/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MARIA NAZARÉ SOARES DE OLIVEIRA**, companheira do ex-servidor **INÁCIO MACHADO DE OLIVEIRA**, mat. Nº 33.874-5, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 1º de novembro de 2003 correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998. João Pessoa, 31 de Outubro de 2003


LINETE BENTO BRASIL
Presidente do IPEP

Publicada no D.O.E de 07.11.03
Republicada por incorreção.

PORTARIA - P - Nº402

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 00045672003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **ESTELA DORIS DE ASSIS QUEIROGA GOMES**, esposa do ex-servidor inativo **DARIO GOMES**, mat. Nº 4.438-5, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 22 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº403

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000035/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **RODRIGO CAVALCANTI DE ANDRADE**, filho maior inválido da ex-servidora inativa **MARIA CARMEM NÓBREGA CAVALANTI**, mat. Nº50.296-1, conforme o art. 108 do Decreto nº 3.048/99, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 03 de janeiro de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº404

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004563/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **JANDIRA FERREIRA DE LIMA ARANTES**, esposa do ex-servidor reformado **EDMILSON PESSOA ARANTES**, mat. Nº50.712-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 01 de dezembro de 2003 (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual 5.701/93) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de não ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº385

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004391/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **IONE ARAÚJO DE MELO**, esposa do ex-servidor inativo **JAI ME MARCOLINO DE MELO**, mat. Nº 36.957-8, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 10 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº386

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004668/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **ALICE TAVARES CASTOR**, esposa do ex-servidor inativo **GUSTAVO CASTOR**, mat. Nº 34.001-4, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 17 de novembro de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº387

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004390/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **AYDE MESQUITA ALMEIDA GAMA**, esposa do ex-servidor inativo **JOSÉ ADELMO GAMA**, mat. Nº 40.675-9, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 13 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA - P - Nº388

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004475/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **ARISTANA MEDEIROS DE SOUZA**, esposa do ex-servidor inativo **HERÁCLITO MARTINHO DE SOUZA**, mat. Nº 39.554-4, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 29 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº389

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004363/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **FRANCISCO DE ASSIS CABRAL**, esposo da ex-servidora inativa **MARIA DO CARMO FERREIRA CABRAL**, mat. Nº 6.608-7, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 17 de outubro de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº390

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004425/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **WILSON PEREIRA DE ARAÚJO**, esposo da ex-servidora inativa **MARIA DO SOCORRO PORTELA ARAÚJO**, mat. Nº 110.991-0, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 28 de outubro de 2003 (art. 105, II, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº391

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0003923/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **LUIZ FRANCISCO DE ARAÚJO**, esposo da ex-servidora inativa **EROTILDE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, mat. Nº 64.567-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 08 de setembro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº392

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004260/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA**, esposa do ex-servidor inativo **SEVERINO FELICIANO DA SILVA**, mat. Nº 13.832-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 02 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº393

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004595/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **CARMEN RESENDE BARROS**, esposa do ex-servidor inativo **AMAURY BARROS**, mat. Nº 79.292-6, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 29 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº394

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004643/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MARIA DE LOURDES NUNES RAMALHO**, esposa do ex-servidor inativo **LUIZ SILVIO RAMALHO**, mat. Nº 415.109-7, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 29 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº395

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004678/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **JOÃO DE DEUS GUIMARÃES**, esposo da ex-servidora inativa **MARIA SALOMÉ DE SOUSA GUIMARÃES**, mat. Nº 86.112-0, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 10 de novembro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº396

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº

0004106/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MANOEL MOISÉS DA SILVA**, esposo da ex-servidora inativa **ADELITA DO NASCIMENTO DA SILVA**, mat. Nº 91.339-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 13 de setembro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº397

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004323/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MARIA JOSÉ INOCÊNCIO SILVEIRA**, esposa do ex-servidor inativo **JOÃO RAIMUNDO DA SILVEIRA**, mat. Nº 46.554-2, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 04 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº398

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004450/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **MARIA JORDÃO DE SOUZA**, esposa do ex-servidor inativo **TENÓRIO JOSÉ DE SOUZA**, mat. Nº 30.850-1, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 11 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº399

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004564/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **NATALICE BEZERRA MEDEIROS**, esposa do ex-servidor inativo **BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA**, mat. Nº 36.310-3, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 20 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria do servidor falecido, em virtude de ser a única beneficiária da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº400

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004467/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **JOÃO CORREIA DA SILVA**, esposo da ex-servidora inativa **SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA**, mat. Nº 469.377-9, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 22 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

PORTARIA – P – Nº401

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 0004428/2003 IPEP, consoante o disposto no art. 79, V, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

Conceder a **HERONIDES PEREIRA DE SANTANA**, esposo da ex-servidora inativa **MARIA MARLUCE DA COSTA PEREIRA**, mat. Nº 52.799-8, uma **PENSÃO MENSAL VITALÍCIA** a partir de 21 de outubro de 2003 (art. 105, I, do Dec. 3.048/1999) correspondente ao valor da aposentadoria da servidora falecida, em virtude de ser o único beneficiário da pensão, de acordo com o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2003


LIZIETE BENTO BRASIL
Presidente do IPEP

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: Tributário. Crédito Tributário. Responsabilidade. Pessoa Jurídica de Direito Privado. Responsabilidade pessoal de integrantes do quadro societário da contribuinte do imposto, autuada/devedora. Cotista, que se retirou da sociedade antes da ocorrência de fatos geradores dos créditos tributários, lançados na Dívida Ativa Estadual. Inimputabilidade, sob a ótica do art. 133, I, do Código Tributário Nacional. Pedido de exclusão do nome da ex-cotista da listagem dos devedores inscritos na Dívida Ativa, na qualidade de co-responsáveis pelos créditos tributários. PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO.

Interessada: PERPÉTUA DO SOCORRO GUEDES

Parecer Jurídico: 0039/2003/PF/PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 04 de dezembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: Pedido de reconsideração. Administrativo. Servidor público. Nomeação. Decreto 23.866/03. Anulação de credenciamento. Validade. Comissão mista de julgamento de pedido de revisão. Desconsideração da prescrição. Impossibilidade. Manutenção do ato.

Processo nº 03008537-3

Interessado: FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO

Assunto: Revisão de ato administrativo.

Parecer Jurídico: 045/2003 -PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 27 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: Imóveis usucapidos por Sindicato. Solicitação de isenção de Pagamento do registro e taxas estaduais para escrituração.

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Imposto de transmissão intervidos-Imposto Municipal. Constituição Federal, art. 156, II. Constituição Estadual, art. 163, II. Isenção por meio de lei. Serventias extrajudiciais. Direito à cobrança - Lei nº 6.015.

PROCESSO nº 1249/2003

Origem: Gabinete do Governador

Assunto: Requerimento visando a isenção do registro e taxas estaduais para Escrituração de Imóveis.

Interessado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE

Parecer Jurídico: 039/2003/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 21 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra, com a seguinte EMENTA: Tributário. Crédito Tributário. Responsabilidade. Pessoa Jurídica de Direito Privado. Responsabilidade pessoal de integrante do quadro societário. Falecimento do quotista, anterior à ocorrência do fato gerador de que se originou o crédito tributário legitimamente constituído. Inimputabilidade face o disposto no art. 131, III, do CTN. Pedido de exclusão do nome do quotista da lista dos devedores inscritos na Dívida Ativa Estadual, como co-responsável pelo crédito tributário lançado em nome da sociedade mercantil, autuada / devedora, COMERCIAL DE CARNES FORTALEZA LTDA. PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO.

Processo nº 2003.02.000263

Interessada: ELIZABETH APARECIDA CORADI DA SILVA

Parecer Jurídico: 028/2003 - PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 21 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra, com a seguinte EMENTA: Tributário. Crédito Tributário, legitimamente constituído, inscrito na Dívida Ativa, em fase de cobrança judicial, via execução fiscal. Firma individual sucedida por sociedade comercial, contudo, continuando o titular da sucedida, no quadro societário da sucessora. Hipótese de que cogita o art. 131, II, do CTN. Responsabilidade por sucessão, alcançando todavia as partes envolvidas: alienante e adquirente. Pedido de exclusão do nome do alienante, da listagem dos devedores inscritos na Dívida Ativa. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO.

Processo Administrativo nº 013730/2003

Interessado: CLÓVIS COSTA COM. DE ALIMENTOS LTDA

Parecer Jurídico: 030/2003 - AJ/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 21 de novembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU o Parecer Jurídico infra, com a seguinte EMENTA: TRIBUTÁRIOS, legitimamente constituído, lançados em Dívida Ativa, em fase de cobrança judicial, via execuções fiscais, em cuja garantia do quantum executado, a devedora ofereceu Cartas de Fiança Bancária que não se mostram suficientes, face a valoração atual dos créditos tributários executados. Hipótese não contemplada na legislação invocada pela peticionária, pertinente ao pedido de Certidão Positiva com Efeito de Negativa. INDEFERIMENTO.

Processo nº 015323/2003

Interessado: SHELL DO BRASIL S.A.

Assunto: Solicitação de pedido de Certidão Estadual com efeito positivo.

Parecer Jurídico: 035/2003 - PF/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 21 de novembro de 2003.

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 709/PGE João Pessoa, 16 de Dezembro de 2003

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, SEJ-302, matrícula nº 270.026-3, lotado na Secretária da Cidadania e Justiça, para promover Ação Judicial própria visando a aquisição formal do domínio dos prédios que sediam as Cadeias Públicas e até agora desvestidos do competente registro imobiliário.

PORTARIA Nº 711/PGE João Pessoa, 16 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO POPULAR - Processo nº 200.2001.033.015-3, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FLAVIANO JORGE DE SOUSA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 712/PGE João Pessoa, 16 de Dezembro de 2003

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. Mário Nicola Delgado Porto, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, SEJ-302, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, na NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004 da EMATER/PB - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 716/PGE João Pessoa, 18 de dezembro de 2003.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1-6, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da APELAÇÃO CÍVEL - Processo nº 200.2002.376.631-0. Apelante: ESTADO DA PARAÍBA; Apelado: MARCO ANTÔNIO ROSAS DE VASCONCELOS, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1427/PGA

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 030.2000.000113-3, 1ª VARA CÍVEL, promovida por JORGE ALDO SAMPAIO DE ANDRADE, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1435/PGA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.012907-1, impetrado por PAULO MANOEL DE SANTANA, SEVERINO DOS RAMOS ALVES e VALDECI GOMES DA SILVA, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1442/PGA

João Pessoa, 15 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.037.548-5, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1443/PGA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.1999.036088-1, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por RÔMULO MEIRA LIMA FERREIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1444/PGA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2003.053.482-6, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JARBAS LEMOS DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1445/PGA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Procurador do Estado, matrícula nº 125.482-1, e EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.006.570-6, impetrado por JOSÉ ESPÍNOLA DA COSTA, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1446/PGA

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.051.896-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por HERÁCLITO ALFEU FERNANDES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1447/PGA

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA - Processo nº 2001.011.637-8, 1ª CAMARA CIVIL, promovida por JOSE INOCENCIO LOPES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1448/PGA

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de

29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº 2002.013.743-0, 2ª CAMARA CIVIL, promovida por **SERGIO SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1449/PGA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Proc. nº 01770.2003.004.13.00-5, 4ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA BEZERRA; Reclamado(s): CONEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1450/PGA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Proc. nº 01771.2003.004.13.00-0, 4ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA BEZERRA; Reclamado(s): CONEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1451/PGA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Proc. nº 01773.2003.004.13.00-9, 4ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES DE MOURA; Reclamado(s): CONEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1452/PGA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Proc. nº 0367.2003.014.13.00-6, ÚNICA VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO-PB. **Reclamante(s): MARCELO ALVES DA SILVA; Reclamado(s): CONEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1453/PGA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** - Proc. nº 04.0853/2002, 4ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): VALDIR DE FREITAS; Reclamado(s): VIA DRAGADOS S/A / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1454/PGA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA** - Processo nº 200.2003.053.234-1, 16ª VARA CÍVEL, promovida por **JOSEPH LENIN RODRIGUES VERÍSSIMO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1455/PGA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula nº 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Proc. nº 200.2003.047.562-4, promovida por **HERVAL CARREIRA DE ALMEIDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA**


JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO